DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE JAGUARARI
Uma cidade para todos

Prefeitura Municipal de Jaguarari

ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

N° 0969/2017

DECRETO

DECRETOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI

N° 0969/2017

LEI Nº 0969/2017.

De, 06 de novembro de 2017.

Institui o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARARI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF, com o objetivo de dar suporte aos programas de estímulo às atividades rurais, de fiscalização e desenvolvimento da agricultura familiar no Município, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF:

I - dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - produto de multas impostas por infração à Legislação, lavradas pelo Município;

IV - recursos oriundos de tarifas de atividades da prestação de serviços próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

V - doações de pessoas físicas e jurídicas;

VI - doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IX - produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF;

X - transferência da União e do Estado, e suas respectivas autarquias, empresas publicas, sociedades de economia mista e fundações;

XI - doações de contribuintes do imposto de renda ou outros serviços fiscais outras receitas eventuais.

Parágrafo Único - Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 71, e resoluções disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil em conjunto com o Município.

I- As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

II - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF:

I – disponibilidade somatória em bancos oriundos das receitas especificadas no artigo anterior;

II – direitos que por ventura vierem a construir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos aprovados pelo Conselho Gestor do FUMAF.

§ 1° - Os bens móveis e imóveis, adquiridos com recursos do FMA serão incorporados ao patrimônio do Munícipio de Jaguarari - Bahia, sob a administração da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Recursos Hídricos.

§ 2° - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FUMAF.

Art. 4º - Fica instituída a tarifa de elaboração de projeto que servirá de fonte de recursos do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF em valor ou percentual definido em convênios com empresas ou instituições de financiamento de créditos.

Art. 5º - Os recursos arrecadados pela tarifa descrita no artigo anterior serão destinados ao custeio de:

I - Administrativo de Fiscalização;

II - Investimento de Materiais permanentes;

III - Fomento das atividades agropecuárias local.

Art. 6º - A Secretaria Municipal da Agricultura adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade dos recursos financeiros arrecadados pela tarifa.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF, ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF serão movimentados em estabelecimentos oficiais, em contas bancárias únicas e exclusivas para a movimentação e destinam-se a financiar a execução de programas e projetos definidos no Plano Municipal de Ação, aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 9º - Os recursos financeiros aportados ao Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF de que trata o artigo 2º serão movimentados pelo Secretário Municipal de Agricultura, em conjunto com o Prefeito, observando o estabelecido no disposto do artigo anterior.

§ 1º - A Movimentação, contabilização e prestação de contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF serão processadas na forma da Lei 4.320/64, integrando os balancetes contábeis, financeiros, orçamentários e de controle geral do Município.

§ 2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável não exclui sua obrigação perante o Tribunal de Contas do Estado do Estado.

Art. 10º - Compete ao Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do desenvolvimento rural pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, por doações ou legados ao Fundo;

III - manter controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeitos no Município;

IV - liberar recursos a serem aplicados em benefício da área rural, nos termos do Plano Municipal de Ação;

V - aplicar os recursos específicos para os programas de desenvolvimento rural, segundo o disposto no artigo 7º e parágrafo único;

VI - prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local;

VII - encaminhar, semestralmente, ao Poder Legislativo relatório analítico da receita arrecadada e da despesa com a execução dos programas e projetos;

VIII - os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo;

IX – promover a Assistência Técnica e Extensão Rural(ATER);

X – regularizar a situação fundaria de imóveis rurais;

XI – promover o Cadastramento e a Regularização Ambiental de Propriedades Rurais;

XII – contribuir com a atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS;

XIII – promover a aquisição e a manutenção de patrulha mecanizada.

Parágrafo Único - Os relatórios contábeis e fiscais referentes às prestações de contas descritas no artigo anterior serão realizados pelo Setor Contábil do Município de Jaguarari-Bahia.

Art. 11 - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Apoio a Agricultura Familiar – FUMAF integrará o orçamento do Município no exercício de 2017, como unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.

Everton Carvalho Rocha
PREFEITO

DECRETO

DECRETOS

DECRETO nº. 0621/2017.

Dispõe sobre a exoneração de servidora nomeada para exercer o Cargo de Coordenador I e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Exonera, a servidora nomeada para exercer o cargo de Coordenador I, CC-3, a Sra. Verilândia Maria da Silva Cardoso, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 07 de novembro de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA DE JAGUARARI
UMA CIDADE PARA TODOS

DECRETO nº. 0622/2017.

Dispõe sobre a nomeação de servidora para exercer o Cargo de Assessor Técnico e dá outras providências.

O **PREFEITO DE JAGUARARI - BAHIA**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 67, I, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica nomeada para exercer o cargo de Assessor Técnico, CC-2, a Sra. Verilândia Maria da Silva Cardoso, lotada na Controladoria Geral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 01 de novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Jaguarari (BA), 07 de novembro de 2017.

Everton Carvalho Rocha
Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA
CNPJ: 13.988.316/0001-85

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil